

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 3.979, DE 2015

Altera o art. 11 da Lei nº 11.873, de 2013, que trata do Programa Cisternas.

Autor: Deputado Zé Silva

Relator do vencedor: Deputado VALDIR COLATTO

PARECER VENCEDOR

Durante a discussão do Projeto de Lei nº 3979/2015, na Reunião Deliberativa Ordinária realizada em 30 de novembro do corrente ano, o Projeto de Lei em tela foi rejeitado pelo Plenário dessa Comissão e fui designado relator do Voto Vencedor.

O Projeto de Lei nº 3.979, de 2015, visa alterar a Lei nº 11.873, de 2013, para determinar que o Programa Cisternas dará prioridade às famílias atingidas por desastre, em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência. No caso de desastres oriundos de causas humanas, a implantação de cisternas na área atingida não exime o infrator da responsabilidade de prover água de qualidade para a população, enquanto perdurarem as condições que inviabilizam o abastecimento público regular.

Consideramos que a aprovação dessa medida dará importante contribuição para minorar o sofrimento dos atingidos por desastres no Brasil, tendo em vista que, como bem salientou o autor da proposição, em sua Justificação, a interrupção do abastecimento público de água é consequência frequente das catástrofes que assolam nosso País.

O número de reconhecimentos de estado de calamidade pública ou situação de emergência pela União nos últimos quinze anos é, em média, de 1.600 por ano, considerando-se desastres de causas variadas – climáticas, geológicas, hidrológicas ou tecnológicas. O Brasil, definitivamente, não é um país livre de desastres, sendo este um problema que assola, todos os anos, parcela significativa de nossa população.

Ademais, o projeto de lei em epígrafe não isenta o infrator de prover o abastecimento de água, quando o desastre for causado por negligência ou culpa. Pelo contrário, a proposição afirma explicitamente que o infrator tem a responsabilidade de prover o abastecimento de água interrompido por desastre a que deu causa.

Entendemos, portanto, que o projeto de lei merece a aprovação desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Entretanto, ela necessita de reparo, tendo em vista que o número da Lei de Cisternas foi equivocadamente trocado, na proposição.

Em vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.979, de 2015, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI N.º 3.979, DE 2015

(Do Sr. Zé Silva)

Altera o art. 11 da Lei nº 11.873, de 2013, que trata do Programa Cisternas.

EMENDA MODIFICATIVA N.º , DE 2016

No Projeto de Lei nº 3.979, de 2015, substitua-se a expressão “Lei nº 11.873” por “Lei nº 12.873”.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado VALDIR COLATTO